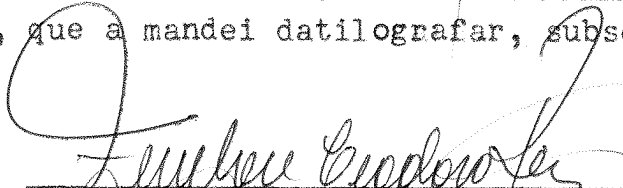


Ata da décima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, realizada no dia cinco de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador FENELON TEODORO REIS.

Aos cinco (5) dias do mes de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FENELON TEODORO REIS, Presidente e MAURO CAMPOS, Vice-Presidente; os Juizes Doutores ELISIO DE ASSIS COSTA, JAIRO DOMINGOS RAMOS JUBÉ, JALLES FERREIRA DA COSTA, JOSÉ DE JESÚS FILHO, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON GOMES DA SILVA, Procurador Regional Eleitoral, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO:- Registro de diretório número cinquenta e seis barra oitenta e quatro (56/84), requerido pelo Partido Trabalhista Brasileiro, referente ao município de Caldas Novas, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campos; o Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Registro de diretório número cinquenta e dois barra oitenta e quatro (52/84), requerido pelo partido dos Trabalhadores, referente ao município de Wanderlandia, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Elisio de Assis Costa; o Tribunal, por maioria de votos, contrariando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligencia, a fim de que o escrivão eleitoral confira as atas da convenção. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargador Mauro Campos e José de Jesús Filho, que deferiram o registro pedido. Registro de diretório número quarenta e cinco barra oitenta e quatro (45/84), requerido pelo Partido dos Trabalhadores, referente ao município de Anápolis, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Jalles Ferreira da Costa; o Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo número sessenta e cinco barra oitenta e quatro (65/84), através dos qual o Partido Trabalhista Brasileiro, referente aos municípios de Goianira e Morrinhos, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Jalles Ferreira da Costa; o Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer o

ral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligencia , a fim de que, com relação a Goianira, informe o escrivão e leitoral se o requerente comunicou, em tempo hábil, a data e o local em que se realizaria a convenção, assim como o número de filiados ao partido. Relativamente a Morrinhos , para que as atas sejam conferidas pelo escrivão e visadas pelo Doutor Juiz Eleitoral, bem como para se esclarecer so bre o número de filiados ao partido requerente. Processo ' número cento e setenta e seis barra oitenta e tres (176/83) através do qual a comissão executiva do diretório municipal de Vela Vista, do Partido Democrático Social, pede a cassa ção do mandato do Vereador Valdivino Rodrigues, por infidelidade partidária. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Jal es Ferreira da Costa. Após haverem votado pela tempestividade da representação, além do Juiz relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Mauro Campos, Doutores Jairo Do mingos Ramos Jubé e José de Jesús Filho, solicitou vista dos autos o Excelentíssimo Senhor Doutor Elisio de Assis Costa. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, 12-9-83, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.


:PRESIDENTE


:SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: 
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL